



**PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel, tombado como Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de escritura pública de compra e venda, um terreno, constituído de dois imóveis contíguos, matriculado sob o nº 67.006, no Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, que pertence a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul – COOPFER, localizado na Vila Belga, com a seguinte descrição: a) **UM TERRENO**, situado na zona urbana desta cidade, esquina na Rua Pinheiro Machado, hoje denominada Rua Manoel Ribas, dividindo-se por outra frente ao Sul, onde mede 5m70 com a rua Pinheiro Machado, atual rua Manoel Ribas; pelo norte, onde mede 5m80, com a estrada de ferro; pelo Oeste, onde mede 32m60, com terreno de Dona Luiza Bech, perfazendo a área de 185,82m<sup>2</sup>; b) **UM TERRENO**, com frente para as ruas Pinheiro Machado, atual rua Manoel Ribas e Coronel Ernesto Bech, com a área de 703,50m<sup>2</sup>, dividindo-se por uma frente ao norte onde mede 9m00 com a rua Pinheiro Machado atual rua Manoel Ribas; por outra frente ao Sul, onde mede 8m10 com a rua Coronel Ernesto Bech, pelos lados de Leste à Oeste, onde mede 84m00 com terrenos hoje pertencentes ao Governo Federal e que fazem parte da chamada Vila Belga. Sobre o imóvel se acham as seguintes edificações: a) **UM PRÉDIO** construído de alvenaria e coberto com telhas de barro, com frente para a rua Manoel Ribas, antiga rua Pinheiro Machado, contendo de frente para a referida rua com 6m20 de comprimento, existindo nossa frente duas portas e no seu interior duas peças (depósito), construído no ano de 1946; b) **UM PRÉDIO** construído de alvenaria e coberto com telhas de barro, com dois pisos, medindo de frente para a rua Ernesto Bech 9m00, contendo nesta frente um total, nos dois pisos, uma porta e nove janelas, existindo do 1º piso três peças (salas e um corredor de acesso para o segundo piso), e no 2º piso três peças (salas e sanitários), sua construção data de 1934; sendo que o prédio constante do item “a”, acha-se lotado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob número 2.099 e o da letra “b”, sob o número 2.144.

**Parágrafo Único** - A aquisição descrita no Art. 1º destina-se a preservação e conservação do valor histórico e artístico do imóvel tombado como Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente lei decorre de penhora do Processo Judicial – Reclamatória Trabalhista nº 0130200-15.2008.5.04.0702, em que o Município propôs a aquisição do bem pelo valor equivalente a 50% do valor de avaliação.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas, observadas a correção pelos índices trabalhistas.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01.15.452.0105.1014 – Aquisição de Imóveis Públicos

4.4.90.61 – Aquisição de imóveis

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente projeto tem como objetivo autorizar a aquisição de um imóvel com benfeitorias, localizado na Vila Belga, que pertence à Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul – COOPFER, tombada como Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria, cuja avaliação totalizou R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, reajustadas a partir do segundo depósito judicial e obedecerá aos índices trabalhistas.

O imóvel em questão foi levado a leilão em 02 (duas) oportunidades, para a venda judicial, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0130200-15.2008.5.04.0702, não havendo interessados. A municipalidade ofereceu proposta para possível adjudicação do bem pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial, tendo sido deferida pelo MM. Juízo da 2º Vara do Trabalho desta Comarca, conforme cópia anexa.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo Municipal visa garantir a preservação e conservação do valor histórico e artístico do imóvel tombado como Patrimônio Histórico e Cultural.

É a justificativa.

Santa Maria, 16 de maio de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal